



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei n.º 1166/2024

Origem: Executivo Municipal

Assunto: Abertura de Credito Adicional ao Orçamento Municipal

Ementa: De autoria do chefe do Executivo Municipal, solicita autorização desta casa de Leis para abertura de Credito Adicional Suplementar, ao Orçamento Municipal para o corrente exercício, altera o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentarias e da outras providencias.

I - RELATORIO:

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar o Projeto de Lei nº 1166/2024, de autoria do Prefeito Municipal de Tapira, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 411.777,71, destinado à aquisição de um ônibus para transporte escolar, conforme emenda parlamentar no PAR (Plano de Ações Articuladas).

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Orgânica Municipal:

O Projeto de Lei está fundamentado na Lei Orgânica Municipal de Tapira, especialmente no art. 67, II, que confere ao Prefeito a competência para propor à Câmara Municipal a abertura de créditos adicionais,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

quando necessário, para atender despesas não previstas ou insuficientemente dotadas no orçamento.

Lei Federal nº 4.320/64: Conforme disposto no Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o crédito adicional suplementar pode ser autorizado por lei quando houver excesso de arrecadação. Neste caso, o recurso para a abertura do crédito será proveniente do excesso de arrecadação, conforme especificado no Art. 2º do Projeto de Lei.

III. ANÁLISE

Objeto do Projeto de Lei: O Projeto de Lei nº 1166/2024 autoriza a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 411.777,71, destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especificamente para a manutenção do transporte escolar através da aquisição de um ônibus.

Justificativa e Necessidade: A justificativa apresentada pelo Executivo Municipal é a necessidade de melhorar o transporte escolar, garantindo segurança e qualidade no deslocamento dos alunos. A aquisição do ônibus será financiada por uma emenda parlamentar no âmbito do PAR, que é um instrumento de planejamento que integra as políticas educacionais dos governos federal, estadual e municipal.

Conformidade com a Legislação: O Projeto de Lei está em conformidade com a legislação vigente, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 4.320/64. A abertura de crédito especial, com recurso proveniente do excesso de arrecadação, está devidamente amparada pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da referida lei federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Neste termos, acosta-se ao projeto “TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202003429-4 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202003429-4 Emenda Parlamentar - Relator/Comissão EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR “

IV – DA INICIATIVA

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A competência Legislativa para a propositura do projeto de Lei Orçamentária cabe ao Prefeito, conforme art. 45, IV da Lei Orgânica Municipal em consonância com o art. 135, V da Constituição Estadual e art. 165, III da Constituição Federal.

Assim, não há mácula no projeto em relação à iniciativa.

V – DO MERITO

Objetivo e Necessidade: O Projeto de Lei nº 1166/2024 visa autorizar a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 411.777,71, destinado à aquisição de um ônibus para transporte escolar. A necessidade desta aquisição está justificada pela intenção de melhorar a qualidade e segurança do transporte escolar no município, garantindo melhores condições de deslocamento aos estudantes da rede municipal de ensino.

Justificativa do Executivo Municipal: A justificativa apresentada pelo Executivo Municipal é baseada na importância de proporcionar um



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

transporte seguro e adequado aos alunos. A aquisição do ônibus, financiada por uma emenda parlamentar no âmbito do PAR, contribuirá para a eficiência do serviço de transporte escolar, reduzindo problemas logísticos e melhorando a pontualidade e segurança no transporte dos estudantes.

Impacto Social e Educacional: A implementação deste projeto terá um impacto positivo significativo no cotidiano escolar dos alunos, principalmente aqueles residentes em áreas mais afastadas. O novo ônibus proporcionará um meio de transporte confiável e seguro, o que é fundamental para garantir a frequência escolar e a pontualidade dos alunos, refletindo diretamente na qualidade da educação.

VI - CONCLUSÃO:

O Projeto de Lei nº 1166/2024 apresenta-se regular e em conformidade com a legislação vigente, acompanhada de fonte para a abertura dos créditos. A abertura de crédito especial no valor de R\$ 411.777,71, destinada à aquisição de um ônibus para transporte escolar, é justificada pela necessidade de proporcionar melhores condições de transporte aos alunos da rede municipal de ensino.

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei nº 1166/2024 pela Câmara Municipal de Tapira.

VII. RECOMENDAÇÕES FINAIS

Transparência e Fiscalização: É importante que o Executivo Municipal mantenha a transparência na execução deste crédito especial, com a devida prestação de contas à Câmara Municipal e à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

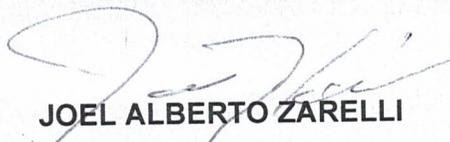
Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Acompanhamento dos Resultados: Recomenda-se o acompanhamento dos resultados obtidos com a aplicação dos recursos, visando avaliar a eficácia da medida e seu impacto na melhoria do transporte escolar.

P.J, este é o parecer.

Tapira, em 15 de junho de 2024.


JOEL ALBERTO ZARELLI
Procurador Jurídico